PROCESSO TC 03877/22

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**. Prestação de Contas do Prefeito Antônio Gomes da Costa Netto, concernente ao exercício financeiro de **2021**. Emissão, em separado, de parecer favorável à aprovação das contas. Julgamento regular com ressalvas. Recomendações.

ACÓRDÃO APL – TC 00043/24

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03877/22, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo **Prefeito** do Município de **SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**, Sr. Antônio Gomes da Costa Netto, concernente ao exercício financeiro de 2021; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em:

1) **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** as contas

PROCESSO TC 03877/22

de gestão do **Sr. Antônio Gomes da Costa Netto**, Prefeito do Município de São José de Espinharas, relativas ao exercício de 2021;

2) **RECOMENDAR** à Administração do Poder Executivo Municipal de São José de Espinharas a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário do TCE/PB

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2024

Assinado 1 de Março de 2024 às 13:33

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 1 de Março de 2024 às 11:42

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 4 de Março de 2024 às 10:03

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL